



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº1069/93

“Autoriza Venda de Bens Móveis”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo, autorizado com observância do que foi estabelecido nos Art. 17, inciso II, parágrafo único, do Art. 18 da Lei Federal nº8666 de 21/06/1993 a realizar venda, com avaliação prévia e licitação por meio de leilão senão ultrapassar o limite previsto no Art. 23, inciso II, alínea “b” da mesma lei, de uma Pá Carregadeira W7E CASE, ano 1978, série 044.695.1425.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 28 de setembro de 1993.

Célio Marcos Magalhães
Prefeito Municipal

Neusa Maria Figueira Furlan
Secretária de Superintendência